

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1067768-92.2015.8.26.0100**

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Rumo Novo Tubos de Aço Ltda EPP
Requerido: Rumo Novo Tubos de Aço Ltda EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Barbosa Sacramone

Vistos.

- 1 Recebo a petição de fls. 200/201 como aditamento à inicial. Anote-se.
- 2 Estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de **RUMO NOVO TUBOS DE AÇO LTDA. EPP**, com estabelecimento principal à Rua Francisco Ventura, n. 189, Jardim Joamar, CEP 02318-140, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.862.770/0001-20.
 - 3 Determino, ainda, o seguinte:
- 3.1. Nomeação, como administrador judicial, **Dr. Francisco Satiro de Souza Junior, OAB nº 129.791/SP,** com endereço comercial à Rua Turiaçu, 390, cj 63, CEP 05005-000 São Paulo SP, com endereço eletrônico **rntubos2vfrj@gmail.com**, que em 48 horas deverá se habilitar na Vara e prestar compromisso, e, em 10 (dez) dias, apresentar primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial (**incidente nº 0039833-94.2015.8.26.0100**), assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente.

Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

- 3.2. Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;
 - 3.3 Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1°, 2° e 7° do artigo 6° e §§ 3° e 4° do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

- 3.4 Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (**incidente nº 0039833-94.2015.8.26.0100**), e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;
- 3.5 Apresentação do plano especial de recuperação (art. 70 da Lei 11.101/05), no prazo de 60 dias, sob pena de falência;
 - 3.6. Intimação do Ministério Público;
- 3.7. Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;
- 3.8 Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;
- 3.9. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico rntubos2vfrj@gmail.com, que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações (incidente nº 0039832-12.2015.8.26.0100), no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos.

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA